

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5zov05cb  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  09/03/2022  Projeto de lei nº 234/2022  Protocolo nº 2227/2022  Processo nº 423/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Vitiligo e Psoríase, garantindo o controle das ações e dos serviços que se fizerem necessários, incluindo o tratamento psicológico.

Art. 2º Será desenvolvido pelo Estado, programa visando tratamento do vitiligo e psoríase, garantindo o acesso de portadores dessas doenças aos recursos farmacológicos universais, através da aquisição direta ou conveniada os medicamentos adequados. O atendimento a que se refere será executado nos hospitais, postos de saúde e ambulatórios de especialidades.

Art. 3º Caberá à Secretaria Estadual de Saúde desenvolver estratégias para garantir a distribuição gratuita dos medicamentos necessários aos pacientes, além da realização de exames de diagnósticos, biópsia e mini enxertos.

Art. 4º O Estado garantirá:

I- Cobertura completa de medicamentos, definida por especialistas, a toda as pessoas com a medicação preconizada;

II- Às pessoas com Vitiligo e Psoríase, fica assegurada a assistência integral, que ocorrerá nas unidades de atendimento ambulatorial especializadas, dotadas dos recursos físicos, tecnológicos e profissionais necessários para um atendimento de boa qualidade;

III- A realização de convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos como organizações não governamentais, prefeituras, através de contrato de gestão, objetivando o desenvolvimento de ações de capacitação profissional dos servidores públicos no esclarecimento de questões ligadas a vitiligo e psoríase.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar polos de atendimento especializado aos portadores de



vitiligo e psoríase.

Art. 6º Os polos de atendimento especializado, mencionados no artigo anterior, terão como finalidade:

I - A prestação de apoio psicológico, jurídico e social aos portadores do vitiligo e psoríase, para estimular a adesão ao tratamento e a recuperação da autoestima;

II - A realização de estudos e tratamentos eficazes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar subnúcleos interligados aos órgãos públicos locais, podendo celebrar convênios para o atendimento previsto na presente lei.

Art. 8º Os polos mencionados no Artigo 1º deverão contar com mecanismos adequados para manter uma rede de informações com a Secretaria Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e demais instituições ligadas à sua área de atuação.

Art. 9º Fica determinado no âmbito do Estado de Mato Grosso o cumprimento dos direitos dos usuários dos serviços de saúde, garantindo:

- I. Atendimento universal, igualitário e integral;
- II. Atendimento digno, acolhedor, respeitoso e resolutivo;
- III. Atendimento livre de qualquer discriminação em função de idade, cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual, classe social;
- IV. Identificação pelo nome ou sobrenome e não número ou códigos;
- V. Ter as informações guardadas em sigilo e confidencialidade;
- VI. Funcionários que prestam atendimento devem portar crachás visíveis e legíveis.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O vitiligo é uma doença genética caracterizada pela perda de coloração da pele. A pessoa tem pré-disposição genética para a doença, mas ela fica adormecida até que um estresse emocional, geralmente, atue como gatilho para a manifestação. A pessoa, aí, desenvolve um anticorpo específico que destrói o melanócito nessas regiões, onde aparecem as manchas.

O principal sintoma do vitiligo é a baixa autoestima, que fica abalada por conta do preconceito.

A psoríase é uma doença autoimune e não contagiosa. Também já se sabe que ela é sistêmica, afeta todo sistema imunológico e não só a pele.

Não se sabe ao certo o motivo, mas alguns fatores aumentam as chances da pessoa adquirir a doença ou piorar o quadro: histórico familiar, estresse, obesidade, o tempo frio, quando a pele fica mais ressecada, e o consumo de álcool e cigarro. O sol é um grande aliado da pessoa portadora de psoríase porque atua como



anti-inflamatório natural.

Em ambos casos não existe cura, mas, com controle é possível devolver a qualidade de vida.

Ademais, aliar o tratamento terapêutico é fundamental para retardar o aparecimento de lesões e viver com mais qualidade de vida. O dermatologista é o profissional mais indicado para realizar o diagnóstico e tratamento da doença.

Quando uma pessoa apresenta alguma doença de pele, entende-se que esta é uma manifestação não apenas orgânica, mas também psíquica, já que existe uma interdependência mente-corpo em todos os estágios da saúde e da doença.

Dessa forma, um sintoma não deve ser entendido de forma isolada, mas sim como uma expressão do organismo, de um corpo que carrega uma história e que está inserido num ambiente. Assim, percebe-se a inseparabilidade existente entre as reações do organismo e as emoções, reforçando ainda mais a necessidade de uma visão integral do paciente acometido dermatologicamente.

Nesse sentido é importante que a população portadora de vitiligo e psoríase tenha um tratamento especializado nas redes públicas de saúde com médico dermatologista e acompanhamento psicológico para prevenir o surgimento de novas lesões e obter efeitos positivos com o tratamento, visando melhorar significativamente a sua qualidade de vida e a autoestima. Para minimizar a doença é importantíssimo o controle do estresse.

Em razão de todo o exposto, solicito aos meus nobres pares para a aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2022

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual